

## RESOLUÇÃO Nº 02/2014

CERTIFICO que a Seção Especializada em Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em sessão extraordinária realizada nesta data, resolveu, por unanimidade de votos, **aprovar a edição da ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 45**, com a seguinte redação:

**MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. DEVEDOR SUBSIDIÁRIO ENTE PÚBLICO.** Quando o devedor tratar-se de ente público, na condição de devedor subsidiário, não é devida a multa prevista no artigo 475-J do CPC.

### PRECEDENTES

**Processo: 0008700-59.2009.5.04.0471 AP**

Relatora Desembargadora Lucia Ehrenbrink

Julgamento por maioria em 08-04-2014

Publicado em 14-04-2014

**Processo: 0008700-38.2006.5.04.0512 AP**

Relator Juiz convocado José Cesário Figueiredo Teixeira

Julgamento unânime em 24-11-2011

Publicado em 02-12-2011

**Processo: 0000055-72.2011.5.04.0601 AP**

Relator Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda

Julgamento unânime em 25-03-2014

Publicado em 31-03-2014

**Processo: 0001238-61.2010.5.04.0521 AP**

Relator Desembargador João Ghisleni Filho

Julgamento unânime em 12-11-2013

Publicado em 19-11-2013

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo, Luiz Alberto de Vargas, Vania Mattos, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Rejane Souza Pedra e Lucia Ehrenbrink, sob a presidência do Exmo. Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda. Presente pelo Ministério Público do Trabalho a Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira. Dou fé. Porto Alegre, 03 de junho de 2014. Márcia Lamberti Doval, Secretária da Seção Especializada em Execução.